



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Lei N° 17

Dispõe sobre o código tributário do Município de Montadas

O Prefeito Municipal de Montadas, faço saber que a Câmara Municipal de Montadas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Para a cobrança de Imposto e Taxas deste Município fica instituído o presente Código Tributário.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas, 22 de dezembro de 1966.

Antonio Veríssimo de Souza

Prefeito Municipal